

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Tocantins (UNIVAT), com sede no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Tocantins (UNIVAT), na cidade de Imperatriz (MA), por desmembramento da Universidade Federal do Maranhão, bem como os cargos, os empregos e as funções necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º A UNIVAT terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UNIVAT serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A instalação da Universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado, ainda, a transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Maranhão para a Universidade Federal do Vale do Tocantins, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal